# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

Origem: Juízo da XXª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Processo nº XXXXXXXXXXXXX

Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência

Agravante: FULANO DE TAL Agravado: Distrito Federal

**FULANO DE TAL**, nacionalidade, menor impúbere, nascido em xx/xx/xxxx, representado por sua genitora CICLANA DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº XXXXX XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXX, residentes e domiciliados na LOCAL TAL, CEP: XXXXX, telefones: (XX) XXXXXXXXX e XXXXXXXXX, através da Defensoria Pública do Distrito Federal, Núcleo de Brasília, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.015 e seguintes, do CPC, interpor

## AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Tendo por agravado o Distrito Federal, nos autos em epígrafe, com o propósito de reformar a da r. decisão proferida pelo MM. Juiz da Xª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, que indeferiu o pedido de tutela de urgência, no intuito de determinar ao Agravado a promover a imediata concessão do cartão de passe livre ao Agravante, com direito a acompanhante, por ser menor de idade, sob pena de multa diária no valor de R\$ XXX (XX reais).

Requer, deste modo, seja recebido e processado o presente recurso, na forma da lei.

Na oportunidade, requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei no. 1.060/50 e do art. 98 do CPC.

Como o Agravante está sendo assistido pela Defensoria Pública do Distrito Federal - Núcleo de Brasília, com sede no LOCAL TAL, deixa de juntar o preparo.

Em atenção ao disposto no art. 1.016, IV, do CPC, cumpre anotar que o Agravado ainda não foi citado.

Por fim, cumpre informar que segue em anexo cópia integral do processo em referência.

Nestes termos, pede deferimento. XXXXXX/XX, XX de XXXXX de XXXX.

## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DAZÕEC DE ACDAVO

RAZÕES DE AGRAVO

Origem: Juízo da XXª Vara da Fazenda Pública

Processo XXXXXXXXXXXXXXXXX

Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência

Agravantes: FULANO DE TAL Agravado: Distrito Federal

\_\_\_\_\_

Colenda Turma Cível,

#### I - DO PROCESSO

O Agravante é portador de dermatite atópica grave, síndrome de deficiência funcional de anticorpo IPGE e de asma, fazendo uso constante do transporte público para atender a consultas e demais procedimentos médico-hospitalares.

Como mostra a exordial, a genitora do Agravante não trabalha para que possa fornecer os cuidados especializados para o menor e o seu genitor não dispõe de recursos suficientes para ajudar economicamente com as despesas de transporte público da criança.

Ademais, ressalte-se que o Agravante solicitou o benefício do Passe Livre junto ao DF-TRANS, tendo tal solicitação sendo indeferida verbalmente por este órgão concessor, além de não ter apresentado resposta ao Ofício nº 28/2006 encaminhado pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Assim, sem conseguir resolver o impasse administrativamente, busca se valer da tutela jurisdicional, a fim de que seja concedido o benefício do Passe Livre, para que o Agravante não tenha seu sustento prejudicado por conta do uso constante de transporte público para realizar os tratamentos necessários para sua saúde.

Desse modo, em sede de tutela de urgência, o Agravante requereu a imediata concessão do cartão de Passe Livre, com direito a acompanhante, por ser menor, para que possa gozar da gratuidade do transporte público, até o julgamento final da ação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Às fls. XX, o Juízo a quo indeferiu o pedido de tutela de urgência.

Não obstante os argumentos suscitados, a r. decisão não merece prosperar, senão vejamos.

## II - DO EQUÍVOCO DA DECISÃO AGRAVADA

Primeiramente, é preciso observar que o equívoco da r. decisão é de que não cabe ao Judiciário interpretar restritivamente a lei para concessão do direito pleiteado.

A despeito da discricionariedade da Administração Pública, é preciso considerar que esta se sujeita ao controle do Poder Judiciário sempre que o caso concreto, à luz dos princípios da legalidade/razoabilidade/proporcionalidade/ isonomia/ da dignidade da pessoa humana, exige.

O fato da Lei Distrital não trazer em seu rol a dermatite atópica grave e a síndrome de deficiência funcional de anticorpo IPGE não tem o condão de afastar o pedido do Agravante.

Com efeito, a atividade do Magistrado não se limita à aplicação literal do texto da lei, uma vez que o escopo do processo é a prestação jurisdicional justa.

Na hipótese em comento, por envolver uma questão da dignidade da pessoa humana, o MM. Juiz deve se atentar à justiça da decisão final, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ao abordar o tema justiça nas decisões, faz-se imperioso citar um trecho de uma obra de Cândido Rangel Dinamarco<sup>1</sup>, a propósito:

"{...} A eliminação de litígios sem o critério de justiça equivaleria a uma sucessão de brutalidades arbitrárias

 $<sup>^{\</sup>rm 1}$  DINAMARCO, Cândido Rangel. A Instrumentalidade do Processo. São Paulo: Malheiros,  $12^{\rm a}$ edição, 2005, p. 359.

que, em vez de apagar os estados anímicos de insatisfação, acabaria por acumular decepções definitivas no seio da sociedade. {...}"

Nessa linha, espera-se dos ilustres Julgadores uma decisão pautada em uma interpretação de todo o ordenamento jurídico, norteada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

À luz do art. 6º da Constituição Federal, dentre os direitos sociais, encontram-se o direito ao transporte e a saúde, *in verbis*:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, <u>a saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, <u>o transporte</u>, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Não se pode olvidar que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é signatário, assegura a todo ser humano um nível de vida adequado.

Nessa linha, o pedido do Agravante encontra-se totalmente respaldado no ordenamento jurídico vigente.

A esse respeito, analise-se o seguinte julgado do E. TJDFT:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. TRANSPORTE PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA.

- 1. O direito à saúde e à vida se constituem bens por excelência, garantidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal (arts. 204 e 207) e pela Constituição Federal, cujo art. 196, caput, determina ser dever do Estado o amparo à saúde.
- 2. No caso dos autos, restou inexoravelmente demonstrada a necessidade de ser disponibilizado à impetrante transporte para tratamento de hemodiálise, conforme relatórios médicos.

  3. Segurança concedida.

(Acórdão n.931427, 20150020325138MSG, Relator: MARIOZAM BELMIRO, CONSELHO ESPECIAL, Data de Julgamento:

29/03/2016, Publicado no DJE: 05/04/2016. Pág.: 68) (Grifo Nosso)

Outro ponto a ser considerado é a limitação do legislador de elencar de forma exaustiva todas as doenças que impõem um quadro de vulnerabilidade à pessoa.

Pelo princípio da isonomia, não é possível pactuar com um tratamento diferenciado entre uma pessoa portadora de alguma das doenças elencadas pela legislação e outra acometida pelas doenças que atingem o Agravante.

Na apreciação do caso concreto, há de ser observado ainda que a conformação dos direitos fundamentais não gera apenas obrigações negativas para o Estado, mas também obrigações positivas, no sentido de implementar, fomentar e garantir o respeito as tais direitos.

Nesta esteira, a dogmática jurídica tem evoluído no sentido de dar aos princípios constitucionais eficácia plena, mesmo nas hipóteses em que não haja regra específica a dar-lhe conformação mais pormenorizada.

Desta feita, não há mais que se falar em descumprimento a princípio ou mesmo a regra que não traga consequências jurídicas para o violador, ou seja, não há mais que se falar em preceito - em especial os de natureza constitucional - sem eficácia concreta.

Assim sendo, considerando a gravidade das doenças do Agravante, comprovada pelos medicamentos de alto custo de que faz uso, a necessidade de deslocamento para a realização do tratamento pelo menos uma vez ao mês, bem como a hipossuficiência financeira do Agravante, a despeito da omissão da Lei Distrital, a concessão do passe livre se impõe como medida de justiça.

Feitas essas considerações, pugna pela reforma da r. decisão.

### III - DA TUTELA PROVISÓRIA

Por certo, tendo em vista a natureza da demanda, a situação provocada pelo I. Juízo a quo é passível de causar graves e irreversíveis danos aos interesses do Agravante.

No que tange aos requisitos autorizadores da aludida medida, incumbe salientar que a probabilidade do direito, na hipótese em comento, revela-se no fato de que a questão em exame envolve um direito concedido a uma pessoa que por lei tem especial proteção e relaciona-se diretamente com a dignidade da pessoa humana.

Já o perigo de dano revela-se no fato de que, sem o passe livre, o Agravante não dispõe de recursos para deslocar-se para as consultas médicas, que ocorrem no mínimo uma vez por mês, sem comprometer a sua sobrevivência.

Assim sendo, a concessão da tutela Recursal mostra-se imprescindível.

#### III - DOS PEDIDOS

### *Ex positis,* requer:

- 1. seja deferida a tutela recursal no intuito de assegurar ao Agravante o direito usufruir provisoriamente do benefício do passe livre;
- a intimação do representante do Agravado, para, querendo, responder aos termos do presente recurso, no prazo legal;
- seja julgado procedente o presente recurso, confirmando a tutela recursal, para, ao final, assegurar ao Agravante o direito usufruir do benefício do passe livre;
- 4. A juntada da cópia integral do processo.

Nestes termos, pede deferimento. XXXXXXXXX (XX), XX de XXXXX de XXXX.

## Defensora Pública

XXXXXXXXXXXX Estagiária - Matr. XXXX